

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 0761/2021

**INSTITUI AS NORMAS GERAIS DAS
COMISSOES TÉCNICAS DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
CEARÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das mudanças por que passam as normas relacionadas à Contabilidade no Brasil o que somente será possível por meio de estudos e pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento interno das Comissões Técnicas criadas pelo CRCCE;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar à classe contábil o andamento e o funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Comissões Técnicas criadas pelo CRCCE;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir as normas gerais sobre as Comissões Técnicas vinculadas à Vice- Presidência Técnica do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

Art. 2º - As Comissões Técnicas serão instituídas através de Portaria própria, assinada pelo Presidente, que deverá comunicar a criação dessas ao Plenário do CRCCE.

§ 1º - Os Conselheiros do CRCCE, em numero mínimo, de 05 (cinco), poderão sugerir a Presidência do Órgão, a criação de Comissão Técnica, desde que acompanhada de projeto e justificativa fundamentada. (parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

§ 2º - O Presidente analisará a viabilidade regimental e administrativa da sugestão tratada no § 1º, deste artigo, se aprovada, serão tomadas as providencias necessárias para instituição.

§ 3º - Os profissionais regularmente registrados no CRCCE, em número mínimo de 07(sete), também, poderão sugerir a criação de Comissões Técnicas, desde que façam através de Conselheiro e nas condições mencionadas no § 1º, deste artigo. (parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

Art. 3º - As Comissões Técnicas terão seus objetivos definidos, de maneira clara, na Portaria que as instituir.

Art. 4º - As Comissões Técnicas do CRCCE terão, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 20(vinte) membros, prevalecendo sempre, dentre os membros nomeados, o número maior de profissionais de contabilidade. (caput alterado pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

§ 1º Qualquer profissional da contabilidade poderá solicitar para participar de Comissão Técnica como membro convidado, cabendo o deferimento de seu pedido ao Presidente da respectiva Comissão, com a anuência do Vice-Presidente Técnico. (parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

§ 2º No Interior do Estado, a Presidência do CRCCE poderá nomear, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, para atuar em grupos de trabalho, para colaboração às Comissões Técnicas, devendo prevalecer sempre, dentre os membros convidados, o número maior de profissionais de contabilidade.

Art. 5º - As Comissões Técnicas terão um Presidente e um Vice-Presidente, devendo ser escolhidos, obrigatoriamente, entre os membros profissionais da contabilidade. (artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

§ 1º – Compete ao Presidente da comissão:

- a) Dirigir a comissão, observando e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais do Profissional Contábil;
- b) representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro, desde que este seja profissional da contabilidade;
- c) Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da comissão;
- d) Elaborar anualmente o calendário das reuniões;
- e) Delegar tarefas aos membros da Comissão em comum acordo com estes;
- f) Solicitar ao Vice-Presidente Técnico a criação de grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão;
- g) propor ao Vice-Presidente Técnico a inclusão de matérias de interesse das Comissões na pauta das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo ou das sessões plenárias;
- h) receber as demandas encaminhadas pela vice-presidência técnica e pela câmara técnica;
- i) emitir parecer prévio sobre os projetos e planos de trabalho, bem como sobre os relatórios das atividades da Comissão;
- j) organizar, no último trimestre de cada ano, para inclusão na pauta da última reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pela Comissão para o ano subsequente;
- k) receber e distribuir aos membros o expediente destinado à Comissão;
- l) participar, com direito a voz, das sessões plenárias, para tratar de assuntos de sua competência;
- m) propor ao Conselho Diretor a realização de convênios com entidades públicas e privadas visando o cumprimento das atividades a cargo da comissão;

n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CRCCE, pelo Vice-presidente técnico; e

o) elaborar as atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes.

§ 2º – Compete ao Vice-Presidente da comissão:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

c) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

§ 3º – São deveres dos membros das comissões:

a) zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à profissão contábil;

b) manter-se ativo e assíduo aos trabalhos da comissão, evitando ausências injustificadas;

c) colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões e acatando a decisão majoritária.

Art. 6º - As Comissões Técnicas reunir-se-ão conforme calendário próprio ou quando o Vice-Presidente Técnico ou o Presidente do CRC-CE convocar.

§ 1º - As participações nas reuniões das Comissões podem ser por meio de teleconferência, de acordo com o Presidente da comissão, para isto será comunicado a data e hora e qual o meio de comunicação a ser utilizado.

§ 2º - As deliberações das Comissões Técnicas serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da Comissão Técnica proferir, além do voto comum, o

de qualidade, em caso de empate sendo responsável pela comunicação das mesmas à Vice-Presidência Técnica que por sua vez comunicará ao Presidente e/ou ao Plenário do CRC-CE.

§ 3º - Nas votações para deliberações, apenas os membros profissionais da contabilidade poderão proferir voto. (parágrafo acrescido pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

§ 4º - Os trabalhos da comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- b) Expediente: leitura de ofícios, e-mail's e outras comunicações e avisos, propostas, indicações e representações;
- c) Ordem do dia: Deliberações.
- d) Palavra facultada ao quadro em geral.
- e) Encerramento. (parágrafo acrescido pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

§ 5º - Ao Presidente da comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como concessão da palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação. (parágrafo acrescido pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

Art. 7º - Das reuniões das Comissões Técnicas será lavrada ata dos assuntos tratados, aprovados ou não.

Parágrafo único – As atas serão lavradas através de sistema eletrônico, numeradas seqüencialmente, identificada através de sigla própria e arquivadas na Secretaria do CRCCE em pasta própria.

Art. 8º – As cópias das atas de cada Comissão Técnica deverão ser encaminhadas à Vice-Presidência Técnica que as encaminhará à Presidência do CRCCE, para conhecimento dos assuntos tratados e as providencias necessárias, se for o caso.

Art. 9º - As Comissões Técnicas não terão autonomia financeira.

Parágrafo único - As Comissões Técnicas não poderão decidir quanto à geração de despesas, seja que valor for, devendo, para tanto, apresentar orçamento à Vice-Presidência Técnica que o enviará para apreciação e aprovação da Presidência do CRCCE.

Art. 10 - As Comissões Técnicas não terão poderes decisórios, cabendo à Vice-Presidência Técnica avaliar as demandas e encaminhar para aprovação no Plenário do CRCCE, quando for o caso.

Art. 11 - As necessidades básicas para funcionamento de cada Comissão Técnica serão supridas pelo CRCCE, através de seus Departamentos Internos, podendo cada Comissão Técnica fazer solicitações à Vice-Presidência Técnica, através de seu Presidente, para um melhor funcionamento da mesma.

Art. 12 – Os membros das Comissões Técnicas, assim como os participantes convidados a contribuir, não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCCE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 1º – Os membros das Comissões Técnicas terão mandato coincidente com o da Presidência do CRCCE. (parágrafo acrescido pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

§ 2º – Os membros das Comissões Técnicas do CRCCE deverão estar em situação regular, com débitos de qualquer natureza, junto ao CRCCE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos. (parágrafo acrescido pela Resolução CRCCE nº 0768/2022, de 23/03/2022)

Art. 13 - O Presidente de Comissão Técnica poderá ter assento à mesa, nas solenidades realizadas pelo CRCCE, quando se tratar de ação da sua área. Caso não possa participar da mesa, deverá ser citado, como, também, nas Sessões Plenárias, quando de sua presença.

Art. 14 - Cada Comissão Técnica deverá apresentar, até o final de Janeiro de cada ano, à Vice-Presidência Técnica, que submeterá à Presidência do CRCCE, o calendário de suas reuniões ordinárias para o respectivo ano. Caso este não seja apresentado, caberá à Vice-Presidência Técnica do CRCCE determinar os dias das reuniões, em comum acordo com a Presidência do CRCCE, comunicando ao Presidente da mesma.

Art. 15 - A Vice-Presidência Técnica, com a anuência da Presidência do CRCCE, poderá sugerir um(a) Conselheiro(a) para presidir as Comissões Técnicas de trabalho do CRCCE, cabendo a esse acompanhar as atividades dessas, sendo que esse(a) Presidente deverá obedecer as regras desta Resolução, no que couber.

Art. 16 – As Comissões instituídas pelo CRCCE que não tenham caráter técnico deverão obedecer às regras impostas na Resolução que versa sobre as regras gerais para as Comissões do CRCCE.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CRCCE nº 0586/2012.

Fortaleza(CE), 20 de dezembro de 2021

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PRESIDENTE

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181
Telefone: (85) 3194-6000 - Email: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br